

## **DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE PLAYGROUNDS DE PARQUE INFANTIL PARA 08 (OITO) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. MUNICÍPIOS CONSORCIADOS INTERESSADOS: 1-ANHUMAS, 2-CAIABU, 3-IEPÊ, 4-INDIANA, 5-PIRAPOZINHO, 6-PRESIDENTE BERNARDES, 7-SANDOVALINA E 8-SANTO ANASTÁCIO.

ASSUNTO: Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2022.

Data da sessão: 15/06/2022. Horário: 09h30m.

Interessadas: 1- Strongfer Ind. E Com. De Produtos Eireli;  
2- Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública e  
3- Brubrinq Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda

Trata-se de 03 (três) impugnações do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2022 cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras de playgrounds de parque infantil para 08 (oito) municípios consorciados.

Recebo as 03 (três) impugnações, pois dentro do prazo.

Em suma, cada uma das empresas interessadas impugnou o seguinte:

1- Strongfer Ind. E Com. De Produtos Eireli, CNPJ nº 15.203.120/0001-63, às fls. 173/196, alegou sobre a restrição de participação de concorrentes por excesso de rigor na exigência de apresentação de documentos técnicos no instrumento convocatório.

2-Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública, CNPJ nº 11.150.200/0001-47, às fls. 197/240, reclamou sobre a restrição de participação de concorrentes em razão da ocorrência de direcionamento de descritivo no termo referencial.

3-Brubrink Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda, CNPJ nº 02.448.442/0001-20, às fls. 241/254, insurgiu também contra a restrição de participação de concorrentes por excesso de rigor na exigência de documentos técnicos no instrumento convocatório.

Todas as empresas solicitam, ao final, a suspensão do certame para revisão dos itens.

É o relatório.

Pois bem. Por primeiro, informo que se trata do primeiro certame realizado por este consórcio para registro de preços de *playgrouds infantis*.

Acerca das argumentações das empresas impugnantes, há a inserção de questões puramente técnicas que, deveras, terão de ser esmiuçadas em análise cautelosa para uma eventual nova edição de termo referencial. Com efeito, *s.m.j.*, não haveria tempo hábil para o ensaio de toda a questão técnica e emissão de novo termo referencial escoreito, haja vista o envolvimento de 08 (oito) municípios consorciados, sopesando ainda o fato da sessão estar agendada para 15 de junho, depois de amanhã, às 09h30m.

Diante do exposto, analisados os argumentos de fato e de direito das impugnações apresentadas, OPINO pelo provimento das impugnações, com o fim de suspender a sessão do Pregão Eletrônico nº 15/2022 para que sejam revisadas todas as questões técnicas do termo referencial, emitindo-se novo Edital em tempo oportuno, a critério desta Administração.

Presidente Prudente, 13 de junho de 2022

**Marcel dos Santos Cardoso**  
Pregoeiro

**Vistos.** Recebo e dou provimento às impugnações. Acolho na integra as fundamentações exaradas pelo Pregoeiro com o fim de suspender a Pregão Eletrônico nº 15/2022 para que sejam revisadas todas as questões técnicas do termo referencial, emitindo-se novo Edital em tempo oportuno, a critério desta Administração.

Publique-se e dê conhecimento às empresas interessadas.

Presidente Prudente, 13 de junho de 2022

**Maria Heloisa da Silva Cuvolo**  
Diretora Executiva  
Autoridade Subscritora do Edital